



Comissão Mista de Reavaliação de Informações 124ª Reunião Ordinária

Decisão nº 30/2023/CMRI/CC/PR

NUP: 53005.003178/2022-42

Órgão: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Requerente: C.E.S.M.

Resumo do Pedido

O Requerente solicitou informações, bem como cópia do processo, do andamento e conclusão da apuração de denúncia de ouvidoria dos Correios registrada sob o n°155968825.

Resposta do órgão requerido

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informou que a denúncia foi arquivada no sistema Fale Conosco, por não conter a materialidade necessária para a apuração dos fatos citados.

Recurso em 1ª instância

O Requerente recorreu com a alegação de que o acesso à denúncia foi concedido, no entanto, não consta o informativo/decisão.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O Órgão indeferiu o recurso e ratificou a resposta apresentada inicialmente.

Recurso em 2ª instância

O Requerente reiterou o pedido inicial requerendo a aplicação do princípio da publicidade, que entende não estar sendo observado.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O Órgão indeferiu o recurso e ratificou as respostas apresentadas anteriormente.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O Requerente alegou que "Os correios está tendo por praxe não informar as denúncias feitas pela ouvidoria, principalmente quando for contra os gestores superiores".

Análise da CGU

A CGU realizou interlocução com a ECT para verificar a possibilidade de concessão de acesso ao referido processo, tendo em vista a denúncia já ter sido arquivada no sistema Fale Conosco do Correios. Em resposta, a Empresa esclareceu que "as informações de denúncia do processo em comento são semelhantes ao assunto do processo SIC 53005.003177/2022-06, o qual foi concedido, ao requerente em 31/10/2022, o acesso ao procedimento disciplinar 53180.042107/2022-34, instaurado para realização de juízo de admissibilidade, encerrado em 17/10/2022, com decisão pelo arquivamento, por falta de materialidade". Ademais, asseverou que foi concedida a informação ao Requerente de que não foi instaurado procedimento disciplinar para apuração dos fatos, pela falta de elementos mínimos de materialidade da denúncia, tendo essa sido arquivada. Assim, com o envio da resposta conclusiva e do processo do procedimento disciplinar 53180.042107/2022-34 ao Requerente, a CGU atestou a perda de objeto do recurso. Quanto à reclamação apresentada, esclareceu que, caso seja do interesse do Requerente, há possibilidade de registrar manifestação de ouvidoria, tais como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de providências por parte da Administração Pública, por meio da Plataforma Fala.BR, visto que manifestações dessa natureza não estão abrangidas pelos artigos. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

Decisão da CGU

A CGU declarou a perda de objeto do recurso, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, c/c art. 20, da Lei nº 12.527, de 2011, em razão dos dados relativos ao posicionamento quanto a apuração e conclusão da denúncia na ouvidoria dos Correios sob registro N°155968825, bem como cópia do processo da denúncia, terem sidos disponibilizados ao Requerente na fase de instrução recursal.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Requerente recorreu à CMRI alegando não ter recebido cópia do processo ou resposta da apuração denunciada.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso conhecido. Cumpridos os requisitos de legitimidade, tempestividade, regularidade formal e cabimento.

Análise da CMRI

Em vista da alegação do Requerente, a CMRI realizou interlocução com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com o objetivo de verificar a possibilidade de reenvio do processo da apuração de denúncia de ouvidoria dos Correios, visando a garantia do direito de acesso à informação e ateste da entrega das informações requeridas. Em resposta, a ECT reenviou ao interessado o processo em comento, em 31/01/23, via mensagem eletrônica, com cópia à Secretaria-Executiva da CMRI. Assim, declara-se a perda de objeto do presente recurso.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e declara a extinção do processo, em vista da perda de seu objeto, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, já que os documentos solicitados foram enviados ao Requerente durante a fase de instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 08/09/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Brito de Miranda**, **Assessor(a) Especial**, em 08/09/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar registrado(a) civilmente como Rosimar da Silva Suzano**, **Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Lúcia Ribeiro Vieira**, **Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis**, **Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, **Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, **Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tarciana Barreto registrado(a) civilmente como Tarciana Barreto Sá**, **Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4544751 e o código CRC 0ADC449F no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0

Referência: Processo nº 00131.000020/2023-90 SUPER nº 4544751